

PROCESSO 7910.2024/0001442-0

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº005/2024/SPOBRAS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA O DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS EXECUTIVOS E A EXECUÇÃO DAS OBRAS PARA AS **NOVAS UNIDADES EDUCACIONAIS/ CENTRO UNIFICADOS DE EDUCAÇÃO - CEU, DIVIDIDO EM 06 LOTES.**

RESPOSTAS - CONSULTA PÚBLICA 001/2024 – SPObras

EMPRESA LOPES KALIL

1) De acordo com o item 14.1, “os valores estimados pela SPObras, para cada lote, serão atualizados até a data da apresentação das propostas (...) aplicando-se a variação do IPC...”. O item 14.7.2 estabelece que serão desclassificadas as propostas que “apresentarem valor unitário/global dos serviços superior ao orçamento da SPObras, indicado no preâmbulo deste Edital, bem como qualquer preço unitário superior àquele constante do orçamento referencial de SPObras”. Diante do exposto, nosso entendimento é que também será aplicada a variação do IPC aos preços unitários do orçamento referencial de SPObras, e que os valores apresentados nas propostas não deverão ser superiores a estes preços unitários. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Entendimento correto.

2) Para melhor esclarecimento do Item 13, que apresenta o procedimento dos lances e negociação, solicitamos informar se: a. A abertura dos envelopes das propostas comerciais será por ordem cronológica, ou seja, serão abertas, primeiramente, as propostas do Lote 1 e, por último, as do Lote 6? b. Após a classificação das propostas do Lote 1, ocorrerá a fase de lances do Lote 1, ou serão abertas as propostas dos outros Lotes? c. O primeiro lance a ser dado deve ser inferior à proposta classificada com o menor valor e assim sucessivamente?

RESPOSTA: Redação do edital revisada para melhor esclarecer

3) Solicitamos exemplificar o procedimento estabelecido no item 13.7.

RESPOSTA: Redação do edital revisada para melhor esclarecer

EMPRESA OX:

1) Observamos a ausência dos projetos e memoriais descritivos básicos, Anexos H/I/J/K/L/M, e planilhas estimativas no material disponibilizado. • Em quando e onde teremos acesso a estes arquivos?

RESPOSTA: Documentos citados no questionamento serão disponibilizados após a publicação do certame.

2) Não foram definidas (de maneira precisa) as frações do empreendimento em que haverá liberdade das contratadas inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas. • Quando serão definidas estas frações que permitirão possíveis inovações?

RESPOSTA: As empresas licitantes deverão seguir as orientações do edital. As metodologias deverão ser sugeridas no Plano Geral de Trabalho (PGT) a ser emitido pela empresa contratada na fase de planejamento dos serviços.

3) Observamos no Termo de Referência a utilização do Building Information Modelling (BIM ou Modelagem de Informações da Construção) na execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia. • Na execução dos projetos executivos e dos projetos de “as built”, o uso do BIM, será obrigatório, ou será dado preferência ao mesmo, conforme ANEXO G?

RESPOSTA: Será dado como preferência o uso de BIM.

4) Em algum (uns) dos terrenos dos lotes existirão desapropriações a serem feitas? • Se sim, deverão fazer parte do nosso escopo, ou será feito pela prefeitura?

RESPOSTA: Desapropriações, quando necessário, será escopo da Prefeitura.

5) Em algum (uns) dos terrenos dos lotes existirão árvores a serem retiradas? Se sim, deverão fazer parte do nosso escopo o processo de obtenção do Termo de Compromisso Ambiental - TCA , ou será feito pela prefeitura?

RESPOSTA: TCA, quando aplicável, será de escopo da Prefeitura.

6) Referente aos serviços das concessionárias de energia, água e esgoto, gás e etc., haverá necessidade de fazer serviços em vias públicas, inclusive prolongamentos de redes? • Se sim, deverão fazer parte do nosso escopo, ou será feito pela prefeitura?

RESPOSTA: Todos os serviços necessários as Ligações Provisórias e Definitivas (Energia Elétrica, Água, Esgoto, etc) previstos dentro da área de Implantação e Acessos (viário e pedestre) será de responsabilidade da CONTRATADA, e serviços referentes a Prolongamentos, Interligações, etc, necessários ao atendimento da DEMANDA DIMENSIONADA será de Responsabilidade da Prefeitura através da contratação das respectivas Concessionárias.

EMPRESA CONSTRUCAP

I. Exigências de qualificação técnica operacional e profissional:

1) Em análise ao Edital de Licitação, a Construcap também verificou que algumas exigências de habilitação técnica da maneira como descrita no instrumento convocatório infringem tanto a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, quanto a Lei n. 13.303/16 (Lei das Estatais) em seu art. 31, vedam a imposição de cláusulas que frustrem o caráter competitivo do certame:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

LEI DAS ESTATAIS Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

2) A começar pelo item 11.4.2 e 11.4.3 (operacional e profissional), que dispõe, de forma injustificada, que para fins de demonstração da qualificação técnica, a licitante deverá comprovar: a) Construção de Edificação não Residencial com área mínima construída de 6.000m², em estrutura de concreto armado pré-moldado com fck=45MPa (qualitativo); d) Montagem de estrutura de concreto pré-moldada com fck=45MPa (vigas e pilares): 1.100m³; e e) Placas de painéis de fachada em concreto armado com fck=45MPa: 420m³;

Vale destacar que o concreto com FCK=30 MPa é amplamente utilizado em edificações não residenciais de grande porte, conforme previsto na NBR 6118 - Projeto de Estruturas de Concreto, sendo tecnicamente adequado para atender às demandas de resistência, durabilidade e carga dessas estruturas. Sua utilização é comum e amplamente aceita para edifícios comerciais, industriais e administrativos, o que torna desnecessária a exigência de um concreto com FCK=45 MPa.

Embora o uso de concreto com FCK=45 MPa possa proporcionar maior resistência, ele também acarreta um aumento significativo de custos, devido ao maior consumo de materiais e à necessidade de controle de qualidade mais rigoroso. O concreto com FCK=30 MPa, por outro lado, é uma solução técnica e economicamente eficiente, suficiente para garantir a segurança estrutural das edificações desse tipo.

Os Centros Educacionais Unificados (CEUs) já construídos servem como exemplos práticos de grandes edificações realizadas com sucesso utilizando concreto com FCK=30 MPa, como é o caso dos CEUs Aricanduva, Ipiranga e Rosa da China, entre outros. Nessas obras, não houve qualquer

problema estrutural ou de durabilidade que justificasse a necessidade de um concreto com maior resistência. O projeto em questão não apresenta complexidades estruturais adicionais que justifiquem a exigência de FCK=45 MPa.

A imposição dessa especificação, quando tecnicamente desnecessária, restringe a concorrência, afastando empresas qualificadas que já demonstraram capacidade de executar obras similares com concreto de FCK=30 MPa, de maneira técnica e economicamente mais vantajosa.

3) Por mais que a intenção da SPObras seja de viabilizar a execução para as novas unidades dos Centros Unificados de Educação - CEUs, é fato que ao impor uma exigência tão específica e restritiva em um processo licitatório, corre-se o risco de excluir injustamente diversas empresas qualificadas que poderiam oferecer a capacidade técnica necessária para execução do projeto.

4) Aliás, neste aspecto, vale ponderar que a Administração deve assegurar não que as empresas tenham executado obras de características idênticas à licitada, mas “pertinentes e compatíveis” ao objeto licitado. E, nesse aspecto, como se sabe, as exigências de qualificação técnica, como expresso no art. 37, XXI da Constituição/1988, devem se limitar àquelas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

5) Marçal Justen Filho bem explica que a “Administração não tem liberdade para impor exigências quando a atividade a ser executada não apresentar complexidade nem envolver graus mais elevados de aperfeiçoamento. Especialmente em virtude da regra constitucional (art. 37, XXI), somente poderão ser impostas exigências compatíveis com o mínimo de segurança da Administração Pública. A regra geral é sempre a mesma: não poderão ser impostas exigências excessivas ou inadequadas”. (Justen Filho, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos [livro eletrônico]: Lei 8.666/1993 / Marçal Justen Filho. -- 3. ed. -- São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.)

6) Para a aferição da expertise das empresas para prestar esse tipo de serviço bastaria, portanto, exigir demonstração de serviços semelhantes ao pretendido. Inclusive, o Tribunal de Contas da União já entende, há tempos, que a exigência de comprovação de expertise deve se limitar à execução de obras similares ou equivalentes à licitada, veja:

ACÓRDÃO 2992/2011-TCU-PLENÁRIO 9.3.1. verifique a estrita necessidade de solicitar atestados de capacidade técnico operacional e profissional para comprovação de experiência dos licitantes em serviços ou itens específicos da obra, limitando tais exigências, nas situações ordinárias, à expertise na execução de obras similares ou equivalentes tidas como um todo, por desnecessária restrição à competitividade do certame, em respeito ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93;

7) De fato, a imposição de exigências excessivas como as que ora se discute acabam por impedir que o procedimento licitatório - que visa justamente alcançar a proposta mais vantajosa - cumpra sua finalidade precípua. Desta forma, as exigências de qualificação técnica acima indicadas devem ser revistas e ajustadas, sob pena de ofensa aos princípios basilares de um processo licitatório, como o da competitividade, isonomia e a busca pela proposta mais vantajosa para a administração pública.

8) Portanto, ao analisar o item sob o prisma da eficiência e dos demais princípios que regem uma contratação pública, torna-se claro que a rigidez do técnico pode ser contraproducente e comprometer a eficácia do processo licitatório em questão.

RESPOSTA: A SPObras usa como procedimento interno, em todas as suas licitações, a escolha da qualificação técnica os itens de maior relevância financeira e/ou técnica do projeto e conseqüentemente da Planilha Orçamentária.

Esclarecemos ainda que os Serviços Técnicos, Características Técnicas e Quantidades mínimas exigidas na Comprovação de Capacitação Técnica, fazem parte de PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REFERENCIAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS, PROJETOS BÁSICOS REFERENCIAIS E MEMORIAIS DESCRITIVOS/ESPECIFICAÇÕES, constantes da DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA do presente Edital.

II. Necessidade de definição de prazo razoável para apresentação das propostas

10) Pela relevância da obra que se pretende executar, sugere-se que a SPObras estabeleça no Edital prazo superior àqueles mínimos estabelecidos no art. 39 da Lei n. 13.303/2016 (Lei das Estatais). Somente assim terá alguma garantia de que empresas idôneas e com efetivo know-how para a consecução do objeto conseguirá fazer uma análise cuidadosa e precisa dos documentos editalícios e, assim, apresentar propostas técnicas e comerciais condizentes com o objeto licitado.

11) Promover uma licitação dessa grandeza considerando os prazos mínimos legais apenas para cumprir uma formalidade poderia, no entendimento desta empresa, comprometer a competitividade e, por consequência, o resultado do certame.

12) Definir prazo razoável, observando o mínimo definido na lei, será, portanto, fundamental para ampliar a competitividade do certame, ter propostas mais adequadas, assertivas e, conseqüentemente, mais vantajosas à Administração.

RESPOSTA: O prazo para entrega das propostas será o previsto conforme Lei aplicável deste edital.

EMPRESA JZ

1) No item 11.4.2 do EDITAL é solicitado da aptidão técnico-operacional, emitido(s) pelo contratante titular, obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa Licitante, comprovando sua experiência em execução de serviços e obras de características semelhantes às do objeto desta licitação, conforme especificações abaixo, conforme as seguintes especificações e quantitativos para cada Lote, letra b) Estrutura metálica em edificações: 40.300Kg, poderá ser apresentado atestado(s) de estrutura metálica para cobertura para atender este item?

RESPOSTA: Não. Deverão ser apresentados atestados conforme descrito em EDITAL

2) No item 11.4.2 EDITAL é solicitado da aptidão técnico-operacional, emitido(s) pelo contratante titular, obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa Licitante, comprovando sua experiência em execução de serviços e obras de características semelhantes às do objeto desta licitação, conforme especificações abaixo, conforme as seguintes especificações e quantitativos para cada Lote, letra d) Montagem de estrutura de concreto pré-moldada com fck=45MPa (vigas e pilares): 1.100m³, poderá ser apresentado atestado(s) de Montagem de estrutura de concreto pré-moldada com fck=35MPa?

RESPOSTA: Não. Deverão ser apresentados conforme previsto em EDITAL, ou seja, neste caso Fck=45 Mpa.

3) No item 11.4.2 do EDITAL é solicitado da aptidão técnico-operacional, emitido(s) pelo contratante titular, obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa Licitante, comprovando sua experiência em execução de serviços e obras de características semelhantes às do objeto desta licitação, conforme especificações abaixo, conforme as seguintes especificações e quantitativos para cada Lote, letra h) Guarda-corpo em vidro laminado ou temperado com altura mínima de 0,90 metros: 450 metros, poderá ser apresentado atestado(s) de Guarda-corpo em vidro sem a informação da altura?

RESPOSTA: Sim. Serão aceitos atestados sem a especificação da altura do guarda-corpo.

4) No item 6.1. do TERMO DE REFERÊNCIA, "ETAPA 1 - PROJETO EXECUTIVO" qual será o prazo para apresentação do projeto executivo?

RESPOSTA: O cronograma detalhado de todas as etapas deverá ser elaborado pela Contratada e aprovado pela SPObras.

EMPRESA SOLUÇÕES

Sugestão 1: Dos lances e Negociação

Adoção do modo de disputa fechado-aberto, pois estimula as empresas a apresentarem seus melhores lances para participar de uma etapa aberta.

RESPOSTA:

Sugestão 2: Capacidade Técnica

Alterar as exigências das alíneas "m" e "n" do item 11.4.2 conforme exemplo, a fim de permitir a similaridade:

Para Piscina Olímpica:

- Demolição de Concreto Simples, quantidade: xxx unidade m³

Para Execução do Teatro Auditório:

- Forro Acústico Antichama, quantidade: xxx unidade: m²

RESPOSTA: As exigências já estão em conformidade com as disposições legais.

Sugestão 3: Documentos de caráter geral

Permitir que as empresas apresentem os documentos via declaração de autenticidade por advogado

RESPOSTA: Serão aceitos os documentos apresentados conforme a LF 14.133/2021

MARCO ALESSIO ANTUNES
DIRETOR DE OBRAS